



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 219/2025



Protocolo: 061782



28/02/2025 11:25

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 219 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA
ASSISTIVA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E
PRIVADOS PARA O ATENDIMENTO A
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados com mais de 150 (cento e cinquenta) leitos obrigados a disponibilizar, para o atendimento das pessoas com deficiência auditiva, recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º Considera-se tecnologia assistiva os dispositivos, serviços e recursos que visem ampliar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência auditiva, promovendo sua inclusão e autonomia.

§ 2º Como alternativa, os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão capacitar, no mínimo, 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento especializado previsto nesta Lei, conforme as orientações estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 2º Os hospitais referidos no Art. 1º deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, um cartaz de tamanho mínimo 297 x 420 mm (formato A3), com fontes legíveis, informando sobre a disponibilização de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão substituir o cartaz por recursos tecnológicos, mídias digitais ou recursos audiovisuais, desde que garantam, nos dispositivos utilizados, o mesmo conteúdo informativo e a devida acessibilidade.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:

I - advertência, em caso de primeira infração;

II - multa, em caso de segunda infração ou subsequentes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser fixada conforme o porte do estabelecimento, com reajuste anual baseado na variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, a fim de assegurar sua efetiva aplicação, especialmente no que se refere à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Layon Dias Silva
Vereador